

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
4ª Turma

Sessão de Julgamento da 4ª Turma

Presidente da Sessão em substituição regimental: Des. Fed. ANDRÉ NABARRETE

Procurador(a) da República: Dr(a). JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário(a): MARCELO RIBEIRO GONCALVES TEOTONIO

Relator: Gab. 11 - DES. FED. ANDRÉ NABARRETE

Processo nº 5010000-84.2020.4.03.6100 - APELAÇÃO CÍVEL (198)

APELANTE: LAURA PETIT DA SILVA e outros (5)

APELADO: UNIÃO FEDERAL

OUTROS PARTICIPANTES:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que a Egrégia 4ª Turma, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 11/11/2021, proferiu a seguinte decisão:

"a Quarta Turma, por maioria, decidiu dar provimento à apelação, a fim de determinar a veiculação, no prazo de dez dias, no mesmo horário e sem restrições de destinatários, com o mesmo destaque do agravo (artigo 2º, § 2º, da Lei nº 13.188/15) e em todas as redes sociais em que houve a publicação ofensiva (conta oficial da SECOM no Twitter, Instagram e Facebook, além de outros meios possivelmente não identificados pelas vítimas - art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.188/15), a seguinte resposta, que deverá ser mantida, de forma permanente, nas redes sociais da SECOM (art. 4º, I, da Lei nº 13.188/15): O governo brasileiro, na atuação contra a guerrilha do Araguaia, violou os Direitos Humanos, praticou torturas e homicídios, sendo condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por tais fatos. Um dos participantes destas violações foi o Major Curió e, portanto, nunca poderá ser chamado de herói. A SECOM retifica a divulgação ilegal que fez sobre o tema, em respeito ao direito à verdade e à memória. 2.Imagem:Imagem sem texto ou figuras, inteira na cor preta, em iguais proporções à veiculada, nos termos do voto do Des. Fed. ANDRÉ NABARRETE (Relator), com quem votaram a Des. Fed. MÔNICA NOBRE e o Juiz Fed. Conv. OTÁVIO PORT. Vencidos o Des. Fed. MARCELO SARAIVA e o Juiz Fed. Conv. SILVA NETO, que negavam provimento à apelação. Fará declaração de voto o Des. Fed. MARCELO SARAIVA. Ausente, justificadamente, a Des. Fed. MARLI FERREIRA, em férias, substituída pelo Juiz Fed. Conv. SILVA NETO".

Participaram da Sessão de Julgamento os(as) Exmos(as). Senhores(as) Desembargadores(as) Federais:

ANDRE NABARRETE NETO, JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO, MARCELO MESQUITA SARAI'

São Paulo, 11 de novembro de 2021.



MARCELO RIBEIRO GONCALVES TEOTONIO

Secretário(a) da Sessão

